



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Segunda-feira • 20 de novembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1123



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 53/2023)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATO Nº 102/2022)	11
AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2023)	12
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 105/2022)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 53/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 53 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município em consonância com disposto previsto na Lei Complementar Federal nº 195/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à execução das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com utilização de recursos da União, previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º - Os recursos previstos no caput deste artigo serão utilizados em ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, utilizando-se os mecanismos de fomento direto previstos no art. 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 2º - As ações emergenciais serão realizadas em consonância com o Sistema Municipal de Cultura.

§ 3º - Os recursos serão transferidos pela União ao Município de Serrinha/BA para as contas bancárias específicas, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal Transferegov.br.

§ 4º - As contas bancárias da referida no §3º deste artigo será vinculada ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), que atuará exclusivamente como unidade orçamentária.

§ 5º - A gestão dos recursos e a execução das ações previstas neste Decreto são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMESP).

Art. 2º - Os recursos disponibilizados pela União ao Município de Serrinha, no valor de R\$ 720.530,71 (setecentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos), conforme o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, serão destinados da seguinte forma:

1- Audiovisual - serão disponibilizados R\$ 512.801,71 (quinhentos e doze mil, oitocentos e um reais, e setenta e um centavos) por meio de editais, chamamentos



públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente às ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

II - Demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 207.729,00 (duzentos e sete reais mil, setecentos e vinte e nove reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º - A aplicação dos recursos previstos no caput deste artigo observará o disposto no art. 12, deste Decreto.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Serrinha.

§ 3º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Serrinha estão especificados no Plano de Ação cadastrado na plataforma Transferegov.br.

Art. 3º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, na Lei nº 3.383, de 06 de junho de 2013, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Plano Plurianual do Município de Serrinha e nos resultados das escutas públicas realizadas pela SEMESP.

Art. 4º - Nos procedimentos públicos de seleção, a SEMESP utilizará minutas padronizadas de editais, aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Na realização dos procedimentos públicos de seleção serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos em ato da SEMCEL, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, representantes de expressões de patrimônio imaterial e outros grupos minorizados socialmente;

IV - A garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) 20% (cinquenta por cento) para pessoas negras;
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.



§ 2º - Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, instrumentos de seleção específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 6º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º - O Município regulamentará a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 8º - Os destinatários dos recursos previstos nos arts. 9º e 10, ambos deste Decreto oferecerão contrapartida no prazo e condições pactuadas com o gestor de Cultura do Município, observadas as normas regulamentares e os instrumentos de seleção.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 9º - A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto observará a seguinte divisão:

I - R\$ 381.737,17 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 87.256,27 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 43.808,27 (quarenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 10 - Os recursos a que se refere o inciso II, do caput do art. 2º, deste Decreto



serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

- I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
 - II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
 - III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 12 - O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, deve prestar contas à Administração Pública por meio das categorias de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e de prestação de informações em relatório de execução financeira, nos termos previstos Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º - A definição da categoria de prestação de informações deverá constar do instrumento de seleção.

§ 2º - A prestação de informações in loco será realizada através de visita de verificação realizada por fiscal do projeto definido pelo órgão executor do procedimento de seleção no qual o projeto foi contemplado.

§ 3º - O fiscal do projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do termo final do ajuste, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para realizar a visita de verificação com o escopo de aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 4º - Na hipótese da Administração Pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.



§ 5º - Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações in loco, o proponente deverá apresentar o relatório de execução do objeto no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação do fiscal do projeto, quando for realizada visita de verificação ou do termo final do ajuste para as demais hipóteses.

§ 6º - Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações em relatório de execução do objeto, o proponente deverá apresentar relatório de execução financeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do fiscal do projeto.

§ 7º - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

§ 8º - O fiscal do projeto deverá apresentar, ao dirigente da unidade executora responsável pelo procedimento de seleção, parecer contendo análise final da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da realização da visita de verificação ou do recebimento do último relatório entregue pelo proponente.

§ 9º - O dirigente da unidade executora responsável pelo edital deverá julgar a prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do parecer do fiscal do projeto.

§ 10 - Os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa do Secretário da Pasta.

Art. 13 - Deverá ser instaurado procedimento de tomada de contas especial em caso de reprovação da prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do seu julgamento.

§ 1º - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 2º - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

CAPÍTULO V DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O Município de Serrinha poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser remanejados para aplicação das ações previstas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, caso sua utilização não seja necessária, após justificativa do gestor.



CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados

em: I - Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

II - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 16 - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - Membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 17, deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 17, deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto nos instrumentos convocatórios, salvo em casos previstos no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

IV Servidor público Municipal;

V - Agente público do Poder Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

VI - Pessoas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VII - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente cultural ou servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, seja na qualidade de pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, seja na qualidade de pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no inciso VII do caput deste artigo.

§ 4º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração



Pública não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

§ 5º - Considera-se agente público, para fins legais, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E TÉCNICOS CULTURAIS

Art. 17 - Fica criado o Comitê Gestor com a finalidade de gerir, juntamente com a SEMCEL, os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

- I - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;
- II - Avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;
- III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV - Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios e documentos do relatório final de gestão, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Serrinha, conforme orientações do Governo Federal;
- v Exercer outras competências correlatas.

§ 1º - Integrarão o Comitê Gestor:

- I - 01 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 4º - O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 18 - Fica criada a Comissão de Seleção e Credenciamento de Pareceristas e Técnicos Culturais, com o objetivo:



- a) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas referentes ao edital;
- b) Monitorar o cumprimento do Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
 - e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
 - g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
 - h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- i) Resolver os casos omissos;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos termos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 20 - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

- I - O repasse previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;
- II - O retorno de aplicações financeiras com os recursos previstos nos incisos XII-A e XII-B, ambos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, acrescidos pelo art. 32, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 21 - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de



2022, deverão se abster de participar da seleção e análise de editais, pleitos e prestações de informações referidos na citada lei.

Art. 22 - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório final de gestão.

Art. 23 - A SEMCEL coordenará a elaboração de manual para orientar os agentes culturais e os agentes públicos na aplicação e utilização dos recursos previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, o qual deverá ser disponibilizado em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 24 - A SEMCEL deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 25 - O Município de Serrinha deverá observar, na aplicação deste Decreto, os princípios, diretrizes e normas previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, na Lei nº 3.383, de 06 de junho de 20, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Plano Plurianual Municipal e nos regulamentos, instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, em 20 de Novembro de 2023.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATO Nº 102/2022)



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03
Tel: (75) 3261-8500

www.serrinha.ba.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - Copel

ANULAÇÃO - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação veiculada na Edição nº 1122, ano VII, do dia 17/11/2023, no Diário Oficial do Município, no endereço www.imprensaoficial.org. Fica anulada, publicação relativa a 1º TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 102/2022), DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2022, Processo Administrativo nº 4.968/2023.

Serrinha, BA, 20/11/2023.

ADRIANO SILVA LIMA - PREFEITO
Município de Serrinha - Bahia

AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2023)



AVISO DE CONVOCAÇÃO

**CONCORRENCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.600/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha-BA, no uso de suas atribuições, convoca as empresas: ANDREA DE OLVEIRA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA JOTAELE LTDA, PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SETEL CONSTRUTORA LTDA e a TEKTON CONSTRUTORA LTDA, empresas classificadas no certame, e demais interessados para comparecerem à segunda sessão do certame que tem por objeto o Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha- Bahia, que acontecerá no dia 24 de novembro de 2023 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha-BA. As publicações posteriores dos atos subseqüentes estarão à disposição de quaisquer interessados no site: <https://www.serrinha.ba.gov.br>, telefone: 75 3261 8500, e-mail: licitacaoserrinha@gmail.com

Serrinha, 20 de novembro de 2023.

Anderley da Silva Souza
Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 105/2022)



AVISO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 105/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 076/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.968/2023

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna público o aditamento contratual:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha

CONTRATADA: Ottawa Maria Brito Gordiano

CPF: 004.059.475-00

OBJETO: O presente termo tem por finalidade a Prorrogação do Contrato 105/2022 em mais 12 (Doze) meses, que tem por objeto a locação de imóvel para Sedar a Creche Cheiro de Amor, no bairro da Cidade Nova, Localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1605, Centro, Serrinha – BA.

ASSINATURA: 14/11/2023

VIGÊNCIA: 09/12/2023 a 08/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, § 1º, c/c Art.65, § 1º “alínea B” da Lei 8.666/93.e suas alterações posteriores.

PREFEITO MUNICIPAL: Adriano Silva Lima